



Ministério da Educação
Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Pró-Reitoria de Graduação e Educação Profissional

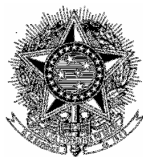


**REGULAMENTO
PARA
O
TRABALHO DE DIPLOMAÇÃO
DOS
CURSOS SUPERIORES DE TECNOLOGIA
DO
SISTEMA CEFET-PR**

Resolução nº 02/02 - COENS, de 05 de fevereiro de 2002

CURITIBA

novembro – 2001



REGULAMENTO PARA O TRABALHO DE DIPLOMAÇÃO DOS CURSOS SUPERIORES DE TECNOLOGIA DO SISTEMA CEFET-PR

Comissão Elaboradora:

Prof.^a Janete Hruschka – presidente
Prof. Marcos Massaki Imamura – Unidade de Cornélio Procópio
Prof. Irapuan Santos – Unidade de Ponta Grossa
Prof. Valdomiro Lubachwski Kurta – Unidade de Campo Mourão
Prof. Edilson Pontarolo – Unidade de Pato Branco
Prof.^a Maria Teresa Garcia Badoch – Unidade de Curitiba
Prof. José Airton Azevedo dos Santos – Unidade de Medianeira

Regulamento aprovado pelo Conselho de Ensino por meio da
Resolução nº 02/02-COENS de 05 de fevereiro de 2002.

NOVEMBRO DE 2001

REGULAMENTO PARA O TRABALHO DE DIPLOMAÇÃO DOS CURSOS SUPERIORES DE TECNOLOGIA DO CEFET-PR

DOS OBJETIVOS E CARACTERÍSTICAS

Art. 1º - O Trabalho de Diplomação é disciplina obrigatória dos currículos dos cursos de Tecnologia do CEFET-PR, e tem como objetivos principais:

- I. Desenvolver a capacidade de aplicação dos conceitos e teorias adquiridas durante o curso de forma integrada através da execução de um projeto;
- II. Desenvolver a capacidade de planejamento e disciplina para resolver problemas dentro das áreas de formação específica;
- III. Despertar o interesse pela pesquisa como meio para a resolução de problemas;
- IV. Estimular o espírito empreendedor através da execução de projetos que levem ao desenvolvimento de produtos e processos que possam ser patenteados e/ou comercializados;
- V. Intensificar a extensão universitária através da resolução de problemas existentes no setor produtivo e na sociedade;
- VI. Estimular a construção do conhecimento coletivo.

Art. 2º - O Trabalho de Diplomação poderá ser desenvolvido individualmente ou em equipes de até 3 (três) alunos, inclusive de cursos distintos.

Parágrafo Único – Deve-se evitar trabalhos apenas teóricos bem como meros relatos de aspectos práticos ou de observações acumuladas.

DA MATRÍCULA E ACOMPANHAMENTO

Art. 3º - A matrícula na disciplina de Trabalho de Diplomação será efetuada na Divisão de Registros Acadêmicos, após a aprovação da proposta de Trabalho de Diplomação.

§ 1º – Os alunos poderão matricular-se na disciplina de Trabalho de Diplomação a partir do período previsto no Regulamento da Organização Didático-Pedagógica dos Cursos Superiores de Tecnologia do Sistema CEFET-PR, apresentando a aprovação de sua proposta, conforme artigos 5º e 6º deste regulamento.

§ 2º – O período de matrícula no trabalho de diplomação vigorará a partir da data de matrícula de seu curso constada em calendário escolar até, no máximo, 5 (cinco) dias após a divulgação da aprovação das propostas em última instância (conforme art. 6º, § 3 deste Regulamento).

Art. 4º - O acompanhamento dos alunos no Trabalho de Diplomação será feito por um professor orientador escolhido pelo aluno ou designado pelo professor responsável pelo Trabalho de Diplomação, observando-se sempre a área de conhecimento em que será desenvolvido o projeto, a área de atuação e a disponibilidade do professor orientador.

§ 1º – Se houver necessidade, poderá existir a figura do co-orientador, para auxiliar nos trabalhos de orientação e/ou aqueles que o orientador indicar, desde que aprovados pelo coordenador de curso.

§ 2º – A mudança de orientador deverá ser solicitada por escrito e aprovada pelo coordenador de curso e pelo professor responsável pelo Trabalho de Diplomação.

§ 3º – O acompanhamento dos Trabalhos de Diplomação será feito através de reuniões periódicas, no mínimo uma por mês, previamente agendadas entre professor orientador e orientado(s), devendo o cronograma ser apresentado ao professor responsável pelo Trabalho de Diplomação, até vinte dias letivos após a aprovação da proposta.

§ 4º – Após cada reunião de orientação deverá ser apresentado um relatório simplificado dos assuntos tratados na mesma, o qual deverá ser assinado pelos(s) aluno(s) e pelo professor orientador e arquivado na pasta de acompanhamento do Trabalho de Diplomação.

§ 5º – É obrigatória a participação do(s) aluno(s) em pelo menos 75% das reuniões de orientação.

DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

Art 5º – O tema para o Trabalho de Diplomação deve estar inserido em um dos campos de atuação do curso do aluno, prioritariamente em sua modalidade e deverá ser apresentado na avaliação de propostas de Trabalho de Diplomação.

§ 1º – A avaliação da proposta de Trabalho de Diplomação será realizada em evento específico, agendada de acordo com a(s) inscrição(ões) da(s) propostas, pelas respectivas coordenações de curso.

§ 2º – A não apresentação da proposta de Trabalho de Diplomação para avaliação implicará na impossibilidade de matrícula na disciplina de Trabalho de Diplomação.

Art. 6º – A avaliação da proposta de Trabalho de Diplomação, será feita por uma banca composta pelo professor orientador do trabalho, um professor indicado pela coordenação de curso, o professor responsável pelo Trabalho de Diplomação e/ou

coordenador de curso, no mínimo.

§ 1º – As propostas de Trabalho de Diplomação serão avaliadas com base nos seguintes critérios:

- a) Valor acadêmico, inovações apresentadas ou utilidade prática do projeto;
- b) Cronograma de execução;
- c) Custos, condições e materiais disponíveis.

§ 2º – O resultado da(s) avaliação(ões) da(s) proposta(s) será divulgado, em edital da coordenação de curso, até 7 (sete) dias letivos após a realização da avaliação, que emitirão um documento de aprovação das propostas.

§ 3º – O(s) aluno(s) cuja proposta não for aprovada pela banca na avaliação terá(ão) um prazo adicional de 15 (quinze) dias após a divulgação do resultado para reapresentá-la.

§ 4º – O cronograma de execução, incluindo a defesa, deverá ser inferior ao prazo máximo de conclusão do curso, a contar da data da divulgação do resultado da avaliação da proposta e não poderá exceder doze meses de execução.

DA DEFESA

Art. 7º - A defesa do Trabalho de Diplomação será realizada em evento específico, cuja data, horário e local serão informados em edital da Coordenação de Curso.

Art. 8º – A banca de defesa do Trabalho de Diplomação será composta por, no mínimo, o orientador do trabalho, um professor e mais uma pessoa de área afim indicados pelo orientador.

Art. 9º - Para participar da defesa do Trabalho de Diplomação o aluno deverá inscrever-se, junto à respectiva coordenação de curso.

Parágrafo Único – A coordenação de curso terá um prazo de 15 dias para marcar a defesa do Trabalho de Diplomação.

Art. 10 - No ato da inscrição para a defesa do Trabalho de Diplomação, o aluno deverá entregar pelo menos 4 (quatro) cópias do trabalho final (sob a forma de monografia, projeto, análise de casos, performance, produção artística, desenvolvimento de instrumentos, equipamentos, memorial descritivo de protótipos, entre outras, de acordo com a natureza e os fins do curso), conforme estrutura definida pelo orientador, que deverá rubricá-las.

Parágrafo Único – Na elaboração do trabalho final devem ser seguidas as recomendações especificadas nas normas vigentes da ABNT.

Art. 11 - Alunos reprovados na defesa deverão apresentar nova proposta de projeto para avaliação, conforme art. 5º e 6º deste regulamento.

Art. 12 - O trabalho que contemplar mais de um aluno deverá ser defendido individualmente, obedecendo à competência de cada um no projeto, conforme apresentado para apreciação, na avaliação de propostas de Trabalho de Diplomação.

Art. 13 - Após 30 (trinta) dias da defesa do Trabalho de Diplomação, o aluno deverá entregar 01 (uma) cópia corrigida e encadernada ao orientador para encaminhamento à biblioteca.

DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR DE CURSO

Art. 14 - Compete ao Coordenador de curso:

- a) proporcionar aos professores orientadores horários para atendimento às atividades de Trabalho de Diplomação;
- b) homologar o nome do professor responsável pelo Trabalho de Diplomação e também do professor orientador;
- c) designar substituto do professor responsável pelo Trabalho de Diplomação, quando do impedimento deste;
- d) participar da avaliação das propostas de Trabalho de Diplomação quando do impedimento do professor responsável pelo Trabalho de Diplomação;
- e) definir, juntamente com o Professor Responsável pelo Trabalho de Diplomação, locais, datas e horários para realização do Evento de Avaliação e Defesa de Trabalho de Diplomação.
- f) Proporcionar aos alunos seminários, conforme art. 17, item “a”, quando a grade curricular do curso não contemplar os temas.

DAS ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR RESPONSÁVEL PELO TRABALHO DE DIPLOMAÇÃO

Art. 15 - Compete ao Professor Responsável pelo Trabalho de Diplomação:

- a) apoiar o Coordenador de Curso no desenvolvimento das atividades relativas ao Trabalho de Diplomação;
- b) promover reuniões de orientação com alunos e professores orientadores;
- c) realizar visitas às empresas com o objetivo de acompanhar o Trabalho de Diplomação e designar substitutos dos professores orientadores, quando do impedimento destes;
- d) definir, juntamente com a Coordenação de Curso datas limites para entrega de projetos, relatórios, marcar a data de defesa dos Trabalhos de Diplomação e divulgá-las;

- e) coordenar a avaliação de propostas de Trabalho de Diplomação;
- f) participar da avaliação de propostas de Trabalho de Diplomação;
- g) efetuar o lançamento das notas finais do Trabalho de Diplomação e encaminhá-las à Divisão de Registros Acadêmicos.

DAS ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR ORIENTADOR

Art. 16 - Compete ao Professor Orientador:

- a) orientar o aluno na elaboração da proposta do Trabalho de Diplomação bem como do trabalho final;
- b) acompanhar o desenvolvimento do projeto, conforme disposto no art. 4º;
- c) participar da banca examinadora de avaliação da proposta e da defesa do Trabalho de Diplomação;
- d) realizar visitas às empresas em que o aluno esteja desenvolvendo o Trabalho de Diplomação;
- e) participar de reuniões sobre os Trabalhos de Diplomação com a Coordenação de Curso e/ou com o Professor Responsável pelo Trabalho de Diplomação.

DAS ATRIBUIÇÕES DO ALUNO

Art. 17 - Compete ao Aluno:

- a) ter cursado disciplina ou participar de seminário(s) sobre:
 - a1) metodologia para pesquisa tecnológicas;
 - a2) elaboração de projetos para fins específicos;
 - a3) normas técnicas de elaboração de trabalhos, monografias e artigos científicos.
- b) elaborar projeto de proposta de Trabalho de Diplomação;
- c) apresentar a proposta de Trabalho de Diplomação para avaliação;
- d) efetuar a matrícula junto a Divisão de Registros Acadêmicos apresentando a aprovação da proposta do Trabalho de Diplomação;
- e) conduzir e executar o Trabalho de Diplomação;
- f) redigir e defender o trabalho final;
- g) entregar cópia corrigida do trabalho final;
- h) tomar ciência e cumprir os prazos estabelecidos pela Coordenação de Curso e Gerência de Ensino e Pesquisa.

DAS ATRIBUIÇÕES DA GERÊNCIA DE RELAÇÕES EMPRESARIAIS E COMUNITÁRIAS

Art. 18 - Compete a Gerência de Relações Empresariais e Comunitárias (GEREC):

- a) firmar convênios entre o CEFET-PR e Empresas ou Instituições;

b) firmar Termos de Compromisso entre CEFET-PR, aluno e Empresa ou Instituições.

Parágrafo único: Os convênios e termos de compromisso terão como objetivo viabilizar o desenvolvimento do Trabalho de Diplomação (conforme art. 1º deste Regulamento).

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19 - Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Gerência de Ensino e Pesquisa de cada Unidade.

Art. 20 – Esse Regulamento passa a vigorar a partir da data do parecer favorável da Diretoria de Ensino do Sistema CEFET-PR.